

Intimado(s)/Citado(s):

- N.S.D.G.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 87de771.

Ata

Sessão de Julgamento

Ata da Sessão Ordinária da 9ª Turma, realizada no dia 29 de maio de 2024, com início às 8h40 min e término às 11h.

Presentes os Exmos. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos (Presidente), Desembargador Rodrigo Ribeiro Bueno, Desembargador André Schmidt de Brito e Juiz do Trabalho Convocado Carlos Roberto Barbosa.

Procuradora do Trabalho: Dra. Maria do Carmo de Araújo.

Secretário: Vitor Hugo Silva Valente.

A Exma. Presidente, declarando abertos os trabalhos, cumprimentou os demais presentes e felicitou a Procuradora Regional do Trabalho Dra. Maria Christina Dutra Fernandez pela sua promoção ao cargo de Subprocuradora-Geral do Trabalho. Em seguida, determinou Sua Excelência o início do pregão dos processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal.

Os seguintes advogados sustentaram oralmente na sessão:

AP0010036-60.2020.5.03.0077 Dra. Isadora Tavares Mantovani; ROT0010207-69.2020.5.03.0092 Dr. Vítor Santos de Mendonça; ROT0010424-76.2020.5.03.0007 Dr. Vítor Santos de Mendonça; ROT 0010469-63.2022.5.03.0087 Dra. Janaína Gonçalves; AP0011516-46.2023.5.03.0052 Dra. Carolina Lopes Jilvan; RORSum 0010308-25.2024.5.03.0009 Dr. Breno Caio Janhsen; ROT0011022-09.2022.5.03.0056 Dra. Mariana Linhares Ferreira Jácome Santos e Dra. Tatiele Sabrina Silva Mendes; ROT 0010503-49.2023.5.03.0072 Dr. Felipe Barbosa Pires de Souza; ROT0010590-69.2023.5.03.0180 Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira; RORSum 0010172-03.2024.5.03.0179 Dr. Geaze Muriel Ribeiro da Cruz; AP0010484-48.2017.5.03.0106 Dra. Thais França Giordano; RORSum 0010232-61.2024.5.03.0183 Dr. Geaze Muriel Ribeiro da

Cruz; RORSum 0010309-61.2024.5.03.0186 Dr. Geaze Muriel Ribeiro da Cruz; RORSum 0010222-21.2024.5.03.0020 Dr. Geaze Muriel Ribeiro da Cruz; ROT0010902-78.2023.5.03.0072 Dra. Joana Pereira de Melo e Dra. Cássia Marize Hatem Guimarães; RORSum 0010237-29.2024.5.03.0007 Dr. Geaze Muriel Ribeiro da Cruz; ROT0010909-22.2023.5.03.0185 Dr. Lui Peterson Miranda de Sousa; AP0011174-24.2023.5.03.0185 Dr. Eric Teixeira Salgado; ROT0010647-34.2023.5.03.0036 Dra. Suzana Maria Paletta Guedes Moraes; ROT 0010798-16.2023.5.03.0160 Dr. Rodrigo Costa de Sá Leitão Valle Ramos; ROT0010083-53.2024.5.03.0090 Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno;

ROT0010586-46.2023.5.03.0046 Dra. Daniela Rodrigues Botinha; ROT0010507-71.2023.5.03.0174 Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima; ROT0010495-51.2023.5.03.0176 Dr. Leonardo Augusto Bueno; ROT0010065-65.2022.5.03.0037 Dra. Luana Emanuele Daniel de Souza; ROT0010587-40.2023.5.03.0043 Dr. Daniel Vinícius Ferreira da Silva e Dr. Sílvio Mendonça Filho; RORSum 0011071-25.2022.5.03.0032 Dra. Cátia Raquel Escobar Pinzon Zabka; ROT0010992-92.2023.5.03.0070 Dr. Renato Silva Terra; ROT0011356-23.2022.5.03.0095 Dr. Alexandre Rocha Alves; RORSum 0010172-73.2024.5.03.0091 Dra. Maria Eduarda Franco Pedreira.

Ao final, a Exma. Desembargadora Presidente aprovou a ata da sessão anterior, dispensando a leitura. Nada mais havendo a tratar, encerrou a sessão.

Vitor Hugo Silva Valente

Secretário da 9ª Turma do TRT da 3ª Região, ad referendum da Exma. Desembargadora Presidente.

Sessão de Julgamento

Ata da Sessão Ordinária da 9ª Turma, realizada no dia 05 de junho de 2024, com início às 8h39min e término às 10h13min.

Presentes os Exmos. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos (Presidente), Desembargador Rodrigo Ribeiro Bueno, Desembargador André Schmidt de Brito e Juiz do Trabalho Convocado Carlos Roberto Barbosa.

Procuradora do Trabalho: Dra. Florença Dumont Oliveira.

Secretário: Vitor Hugo Silva Valente.

A Exma. Presidente, declarando abertos os trabalhos, cumprimentou os demais presentes.

Em seguida, determinou Sua Excelência o início do pregão dos processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal.

Os seguintes advogados sustentaram oralmente na sessão:

ROT0010254-97.2023.5.03.0040 Dr. Marco Antônio Teixeira Rodrigues Júnior e Dr. Amilton Ferreira dos Santos Júnior; ROT0010415-05.2023.5.03.0171 Dra. Adriana Júlia Silva Moreira; RORSum 0010141-69.2024.5.03.0021 Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi; AP 0011643-29.2017.5.03.0105 Dra. Ludmilla das Neves Oliveira; AP 0010611-26.2021.5.03.0015 Dr. Filipe Jorf; ROT 0011058-88.2019.5.03.0013 Dr. Lício Aparecido Sousa e Silva; AP 0010083-15.2024.5.03.0135 Dr. Leonardo de Almeida Melo e Dra. Tatiele Sabrina Silva Mendes; ROT 0010148-87.2024.5.03.0077 Dra. Florença Dumont Oliveira; ROT0010123-91.2024.5.03.0136 Dr. Frederico Garcia Guimarães; AP 0011178-60.2023.5.03.0153 Dra. Carolina Lopes Jilvan;

RORSum0010252-56.2024.5.03.0020 Dra. Ticiana Araújo da Silva;
 ROT0010310-62.2023.5.03.0095 Dra. Tereza Cristina Grossi;
 RORSum0010320-76.2024.5.03.0029 Dra. Ticiana Araújo da Silva;
 AP0011162-09.2023.5.03.0153 Dra. Carolina Lopes Jilvan; AP
 0010999-41.2023.5.03.0052 Dr. Gabriel Braz Guimarães Feliciano;
 ROT0011189-23.2017.5.03.0049 Dr. Gabriel Braz Guimarães
 Feliciano; RORSum 0010640-20.2019.5.03.0024 Dr. Lúcio
 Aparecido Sousa e Silva; ROT 0010643-32.2023.5.03.0089 Dr.
 Wellington Júnio Soares da Silva; ROT0011268-63.2021.5.03.0048
 Dra. Sofia Pinheiro Chagas
 de Góes Monteiro; RORSum0010163-02.2024.5.03.0095 Dra.
 Ticiana Araújo da Silva; ROT0010678-09.2023.5.03.0051 Dra.
 Carolina Alves de Carvalho Queiroz; ROT0010888-
 92.2022.5.03.0181 Dra. Carolina Alves de Carvalho Queiroz;
 ROT0011234-63.2022.5.03.0142 Dra. Pâmela Priscila Rodrigues
 Silva; AP 0011358-85.2022.5.03.0032 Dr. Gabriel Braz Guimarães
 Feliciano.

Ao final, a Exma. Desembargadora Presidente aprovou a ata da sessão anterior, dispensando a leitura. Nada mais havendo a tratar, encerrou a sessão.

Vitor Hugo Silva Valente

Secretário da 9ª Turma do TRT da 3ª Região, ad referendum da Exma. Desembargadora Presidente.

Despacho

Processo Nº AIRO-0010525-84.2023.5.03.0112

Relator	Rodrigo Ribeiro Bueno
AGRAVANTE	RODRIGO VALERIO COSTA PEDRO
ADVOGADO	GABRIEL JANUZZI VIANA(OAB: 119463/MG)
AGRAVANTE	RENATO COSTA FRANCO BALDAN
ADVOGADO	GABRIEL JANUZZI VIANA(OAB: 119463/MG)
AGRAVANTE	LUIZ RAFAEL CAMPOS MAGALHAES
ADVOGADO	GABRIEL JANUZZI VIANA(OAB: 119463/MG)
AGRAVANTE	MARCELO FERREIRA
ADVOGADO	GABRIEL JANUZZI VIANA(OAB: 119463/MG)
AGRAVADO	SERVE MINAS SERVICOS GERAIS LTDA - FALIDA
ADVOGADO	GABRIEL JANUZZI VIANA(OAB: 119463/MG)
AGRAVADO	ANISIA PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	JOSE PAULO ARIFA DE OLIVEIRA(OAB: 140058/MG)
ADVOGADO	WADY MEIJON FADUL(OAB: 137931/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO VALERIO COSTA PEDRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Vistos.

Os reclamados Rodrigo Valério Costa Pedro, Renato Costa Franco Baldan, Marcelo Ferreira e Luiz Rafael Campos Magalhães interpuíram recurso ordinário às fls. 446/451, sem, contudo, recolher o depósito recursal e as custas processuais (v. sentença, fl. 417/425), requerendo a concessão da justiça gratuita.

Fundamentaram a pretensão nos seguintes argumentos (fls. 447/448):

"(...)

Isso porque, em razão da pandemia causada pelo COVID-19, a situação econômica da empresa agravou drasticamente, especialmente pelo fato da mesma não se enquadrar como serviços essenciais, sendo obrigada a fechar suas portas na época. Posteriormente houve a decretação da falência na Ação 5069397-49.2023.8.13.0024), em tramitação na 1ª Vara Empresarial de Belo Horizonte."

Em sentença foi deferida a desconsideração da personalidade jurídica da 1ª reclamada, com a responsabilização dos sócios, ora recorrentes, pelas verbas trabalhistas devidas à reclamante.

Por meio da decisão monocrática de fl. 459 foi indeferido o pedido de justiça gratuita formulado pelos reclamados e concedido prazo para comprovarem o recolhimento das custas, bem como efetuarem o depósito recursal.

Embora aleguem ausência de condições econômicas para arcar com as despesas do processo, os recorrentes não trouxeram aos autos elementos probatórios suficientes para comprovar a impossibilidade financeira para fazer frente aos custos do processo (art. 790, §4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467/17).

O fato de ter sido decretada a falência da sociedade a qual eram sócios não comprova a miserabilidade financeira alegada, e não os autoriza invocarem tal situação específica para se eximir das suas obrigações processuais.

A decisão judicial que autoriza o processamento de recuperação judicial ou decreta falência de pessoa jurídica não aproveita às demais pessoas físicas ou jurídicas que integram o polo passivo da lide.

Os sócios possuem atuação independente da pessoa jurídica, e não há provas nos autos de que atualmente estejam impossibilitados de exercerem atividade econômica dissociada da 1ª reclamada.

Indefiro, portanto, os pedidos de concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Considerando-se a redação da OJ 269 da SDI-I do TST no sentido